



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 733/00

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Jesus da Penha/MG., no uso de suas atribuições, propôs e a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Gabinete e Secretaria da Prefeitura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

§ ÚNICO – O CODEMA é órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis corretadas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental COMEMA compete:

I – Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Atuar no sentido de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;

VI – Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1998;

VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho sobre o Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – Receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento de solo urbano, posturas municipais, obras e serviços urbanos, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município;

XVII – Examinar e deliberar junto com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII – Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade dos processo de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas de ecologia;

XX – Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXI – Decidir juntamente com o órgão Executivo do meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Orçamento do município, estipulados em Dotação Orçamentária específica;

XXII – Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será feito diretamente pela Prefeitura, através do Executivo Municipal.

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira a seguir:

I – um presidente, que será um representante do Poder Executivo Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pela Câmara Municipal de Vereadores;



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – o titular ou representante de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado:

1. Órgão Municipal de Educação;
2. Órgão Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
3. Órgão Municipal da Saúde Pública e Ação Social;
4. Órgão Municipal da Fazenda.

IV – Dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em suas atribuições no município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Polícia Florestal, Delegacia Regional de Ensino;

V – Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação de Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, ONGs e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VI – Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município;

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social, não havendo qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no Art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11º - O CODEMA poderá instituir, se necessário câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

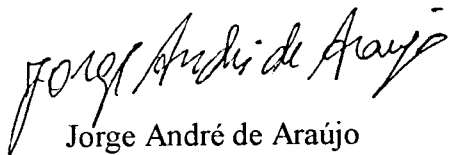
Art. 12º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

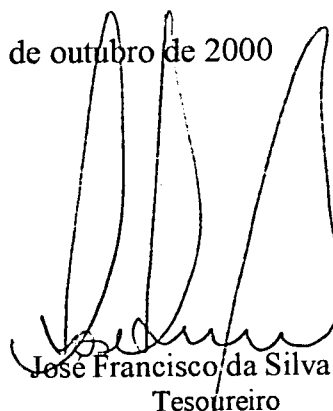
Art. 13º - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Art. 14º - As despesas com a execução da presente Lei, ocorrerão pelas verbas próprias designadas no orçamento em vigor.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 31 de outubro de 2000


Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal


José Francisco da Silva
Tesoureiro